

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo Andre Carniel Noll, inscrito no CPF sob n.º 039.868.919-94, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 02/2022, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADA a empresa **IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.027.573/0001-60, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 1189, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Manguairinha, Estado do Paraná.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II.

### **2 - OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a Aquisição de equipamentos de informática com fornecimento de serviço de instalação para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital.

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade.

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de **R\$ 11.705,00 (onze mil e setecentos e cinco reais)**.

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão.

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580.

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente.

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo.

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

**a) Anexo I** – Termo de Referência.

**b) Anexo II** – Minuta do Contrato.

Mangueirinha, 22 de agosto de 2022

Diogo Andre Carniel Noll

**Presidente da Câmara Municipal**

João Pedro Veiga

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Aquisição de equipamentos de informática: nobreaks, SSDs, Roteador e Acess Point, com fornecimento de serviço de instalação, de todos os equipamentos, incluídos todos os acessórios necessários, configuração e formatação para os computadores em que forem instalados SSDs, com instalação do sistema operacional Windows licenciado atualmente instalado nas máquinas.

**2- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADE:**

Item	Qtde	Especificações
01	07	Nobreak 600va/300W 110V ou Bivolt, Automático, mínimo 4 tomadas de saída padrão NBR 14136, 30 minutos de autonomia, frequência mínima 60Hz, tensão entrada e saída (V~) 115/127, com 6 proteções: Curto-circuito no inversor, Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica (Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria). Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento automático; Descarga total da bateria Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Recarga automática da bateria em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Porta fusível externo com unidade reserva. Comprimento do cabo de força do nobreak: 1.0 metro.
02	01	Nobreak 1200va/600W 110V ou bivolt automático, mínimo 8 tomadas de saída padrão NBR 14136, autonomia mínima para computadores 44 minutos, frequência mínima 60Hz, tensão entrada e saída (V~) 115/127 ou bivolt 115/127/220, com 6 proteções: Curto-circuito no inversor, Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica (Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria). Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento automático; Descarga total da bateria Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Recarga automática da bateria em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Porta fusível externo com unidade reserva. Comprimento do cabo de força do nobreak: 1.0 metro.
03	07	SSD “Solid-State Drive” (Unidade de Estado Sólido) ou “Solid-State Disk (Disco de Estado Sólido) de 240GB, capacidade de armazenamento de 240 Gb, velocidade de leitura de 500Mb/segundo, velocidade de gravação 450Mb/segundo, interface sata3. já instalados, com os serviços de instalação em computadores a serem indicados pela Câmara Municipal, com formatação e instalação dos sistemas operacionais Windows com a licença já existente.

04	01	Roteador compatível com sistema operacional routers, frequência nominal cpu: 1,4 ghz, cpu contagem de núcleos 2, 1 gb de tamanho de ram, 10 portas 10/100/1000 portas ethernet, 1 porta usb, 1 entrada dc, poe injetor porta 10, tensão de entrada suportada 10 v - v 30 entrada poe, monitor de tensão, monitor de temperatura pcb, sistema operacional routers, nível de licença 5, 1 porta sfp, tipo de slot usb:3.0 usb a, porta serial rj45, tipo de armazenamento: nand, tamanho de armazenamento 128 Mb, homologado pela anatel com suporte para rack, devidamente instalado e configurado no prédio da Câmara Municipal
05	01	Access Point, velocidade wireless:1300 Mbps, requências 2.4 ghz, 5 ghz, para até 200 clientes simultaneos, alcance de 120 metros, suporte de montagem para parede e teto fonte de alimentação gigabit poe (incluso), portas rj-45 10/100/1000:2, alimentação da fonte:127 volts, devidamente instalado no prédio da Câmara Municipal com passagem de cabo tipo “Cat6” 100% cobre, na extensão de até 30 metros e com instalação e configuração do dispositivo (criação de duas redes de wi-fi independentes com proteção contra invasão)

### **3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS:**

- 3.1. GARANTIA 12 (doze) meses, no mínimo.
- 3.2. Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante.
- 3.3. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

### **4. MÃO-DE-OBRA:**

- 4.1. Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de instalação;
- 4.2. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.
- 4.3. Ainda, devem ser montados e instalados no local, exceto os equipamentos do item 03, que serão entregues na embalagem e retirados juntamente com o Computador onde serão instalados, um por vez, com prazo máximo de devolução de cada máquina estipulado em 5 dias úteis.

### **5. MATERIAL:**

- 5.1. Fornecer todo o material necessário para a execução do serviço seguindo, rigorosamente, o contido no termo de referência;

5.2. Fornecer materiais de qualidade, atendendo as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, sendo produtos aprovados por órgão reguladores como ABNT, INMETRO ou outros.

## **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1. A aquisição dos equipamentos de informática acima elencados é indispensável, dado ao fato que a Câmara Municipal de Mangueirinha não tem rede de energia estabilizada e sofre constantemente com quedas no fornecimento de energia elétrica, que atrapalham os trabalhos e podem danificar os equipamentos.

6.2. A aquisição de novos SSDs 240GB com a formatação dos computadores e a reinstalação dos softwares licenciados já existentes, irá tornar as máquinas mais rápidas, vez que os computadores em uso tem 4 anos e meio, evitando assim a troca por tempo indeterminado. A aquisição visa eliminar a lentidão de funcionamento dos sistemas e programas e “travamentos” que vem ocorrendo no uso dos computadores. Os novos SSDs – “Solid-State Drive” (Unidade de Estado Sólido) ou “Solid-State Disk (Disco de Estado Sólido), são uma tecnologia de armazenamento considerada a evolução do disco rígido (HD), que não possui partes móveis e é construído em torno de um circuito integrado semicondutor, o qual é responsável pelo armazenamento, diferentemente dos sistemas magnéticos (como os HDs).

6.3. A aquisição dos itens “4” e “5” tem a intenção de melhorar o fornecimento de internet na Câmara Municipal, vez que o equipamento atualmente utilizado acaba limitando a internet recebida. O item “5” será usado especificamente para melhorar a entrega na rede wi-fi que tem dificuldades de operação principalmente quando há múltiplos usuários.

6.4. E finalmente, todos os equipamentos devem ser entregues e instalados, vez que não há na Câmara Municipal pessoal destinado a esta atividade e, a aquisição em separado causaria dificuldades para identificar eventuais responsáveis por erros ou omissões na instalação.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Conforme orçamentos apresentados e que serão coletados em pesquisa de preços junto a empresas especializadas, pesquisa de mercado e outras aferições se necessárias, será realizada em documento próprio Estimativa do Valor da Contratação, estipulando-se o valor estimado máximo a ser pago para a presente contratação.

## **8. PRAZO DE ENTREGA:**

8.1. O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da autorização para contratação.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O presente Plano de trabalho – Termo de Referência foi elaborado pelo subscritor dentro das atribuições lhe conferidas por meio de solicitação e especificações repassadas formal e informalmente.

9.2. Ademais, submeto-o à aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, ordenador da despesa, deste órgão público.

## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 039.868.919-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos de informática: nobreaks, SSDs, Roteador e Acess Point, com fornecimento de serviço de instalação, de todos os equipamentos, incluídos todos os acessórios necessários, configuração e formatação para os computadores em que forem instalados SSDs, com instalação do sistema operacional Windows licenciado atualmente instalado nas máquinas para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.



**CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1. Pela aquisição e prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, pela aquisição dos itens \_\_\_\_\_ do Termo de Referência.

3.2. O pagamento pelos serviços relacionados no objeto, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.

3.4. Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil.

3.5. No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

3.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.7. A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 6.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 6.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.5. Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.3. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato.
- 7.4. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.7. Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.8. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.

7.9. Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço.

7.10. Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1. Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

8.1.1. A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.2. Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

**8.3. Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**8.4. Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

- a) Advertência.
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1. Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2. As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO**

9.1. O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Diogo Andre Carniel Noll  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

01ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

02ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_